



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 05 de julho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 275/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Leandro Apolinário, Dr. Celso Jorge F. Belmiro, Dr. José Avelino Atalla, ausências devidamente justificada do Auditor Dr. Daniel Portugal e o Procurador Dr. Victor Reimol Domenech, reuniu-se às 15h15min do dia 04 de julho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 550/12

Denunciado: Eduardo José Santos dos Anjos (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Juniores

Data jogo: 02/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Testemunha: Sr. Rafael da Silva Santos - RG 12272144-2 - árbitro

“Que não houve agressão, tendo o atleta colocado à mão na altura do rosto do adversário para impedir a progressão do atleta”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 551/12

1º) Denunciado: Maicon Douglas Carvalho dos Santos (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º) Denunciado: Edmar da Silva Pereira (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3º) Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

4º) Denunciado: Daniel Wilson Barbosa de Castro (Árbitro)

Tipificação: Art. 259 do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR x Juventus FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Giulliano Bozzano (árbitro), Dr. Luiz Henrique Bitencourt (São Cristóvão FR) e Dr. Isaac Tamir (Juventus FC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

O previsto no § 1º art. 29 do Regulamento Geral que se refere à equipe mandante expressamente declara que o fato impedirá a realização da partida. O § 2º do mesmo artigo, que se refere à equipe visitante somente menciona sanções pecuniárias, silenciando sobre qualquer impedimento da realização da partida. Assim, não há como se extrair fato que impeça a realização da partida quando o médico ausente for da equipe visitante. Desta forma, a absolvição do árbitro se impõe.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 552/12

Denunciado: Samir Malini da Silva Lopes (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Barcelona EC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Henrique Bitencourt

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 553/12

Denunciado: Rubens F. Souza (Técnico do AC Apollo)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: América FC x AC Apollo

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem Reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 554/12

Denunciado: Nikson Mendes de Oliveira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC x Resende FC

Categoria: Série A – Juniores

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 555/12

1º) Denunciado: EC São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: João Francisco Bomgosto de Almeida (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Audax Rio EC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria para aferir conduta da arbitragem, pois como se vê no Processo 559/12 a partida anterior iniciou-se com 25 minutos de atraso, tendo o 2º tempo de jogo começado às 14h28min. Computando-se 45 minutos de jogo mais 4 minutos de acréscimo como se vê na súmula do Processo 559/12 (folhas 4), o jogo anterior ao deste Processo de nº 555/12, findou às 15h17min. As equipes entraram em campo às 15h23min e 15h24min respectivamente, ou seja, não houve atraso neste jogo, mas sim no jogo anterior. Como a equipe de arbitragem foi à mesma, não poderia mencionar atraso no jogo destes autos sem esclarecer o atraso no jogo anterior.

8) Processo: nº 556/12

Denunciado: Wellisson Sebastião Martins Borges (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Queimados FC

Categoria: Série B/C – Sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 557/12

Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 I § 1º do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213 I § 1º do CBJD.

10) Processo: nº 558/12

1º) Denunciado: América de Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Leandro Silva de Oliveira (Atleta do América de Três Rios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Diego Gonçalves Alves (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Vinicius Luiz Gusmão do Nascimento do Claudio (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Julio César do Nascimento Oliveira (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América de Três Rios x Grêmio Mangaratibense



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 03/06/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Grêmio
Mangaratibense) e ausente (América de Três Rios)**

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minutos de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 559/12

1º Denunciado: EC São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Rafael Carlos de Oliveira (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º Denunciado: Gustavo Clarindo da Silva (Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Audax Rio EC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (EC São João da Barra) e Dr. Luiz Henrique Bitencourt (Audax Rio EC)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por minutos de atraso, sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 382/12- Denúncia

Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Juventus FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B – Sub 17

Data jogo: 29/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Tamir

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Pela defesa foi dito que recebeu informação do clube no sentido de que o débito foi pago hoje, mas não lhe trouxeram o comprovante. Requer em caso de condenação a aplicação o princípio da razoabilidade.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h02min.

Rio de janeiro, 05 de julho de 2012.

Dílson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta